



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

CÓD. DE REG. E-SFINGE: D4B4CBAB2E4F8BE7035D0B6BC2E6E8C03121BAD2

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ângelo Poyer, n.º 320, Centro, Jaborá, SC, através de seu Prefeito Municipal Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS, TORNA PÚBLICO**, a todos os interessados, que estão abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRIVADAS OU PÚBLICAS, LUCRATIVAS OU NÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE INDIVÍDUOS NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, VISANDO O ATENDIMENTO EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, ENCAMINHADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

1.2. O processo de **CREDENCIAMENTO** iniciar-se em 12 de abril de 2023 e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cuja documentação e formulário próprio de inscrição (ANEXO "E" e "F") estarão disponíveis junto ao edital no site www.jabora.sc.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2005, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, em dias considerados úteis.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1. As instituições/estabelecimentos que pretenderem se credenciar para futura contratação pelo Município de Jaborá ser classificadas como:

a) Abrigo Institucional ou Casa Lar para pacientes com transtornos mentais devendo possuir unidades exclusivas para adultos e adolescentes, com os seguintes atendimentos:

- Tratamento de longa permanência;
- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;
- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;
- Serviços de enfermagem 24 horas;
- Serviços de psicologia;
- Serviço médico;
- Serviços de terapia ocupacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- Fisioterapeuta e/ou educador físico;
- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo responsável pela instituição e equipe multidisciplinar;
- Serviços de Assistente Social;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- Serviços de lavanderia;
- Exames laboratoriais quando necessário;
- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);
- Atividade socioeducativa;
- Plano individual em 30 dias após a internação.

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo "C", deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois), são usuários encaminhados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade do Município, através da Assistência Social que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Jaborá, na forma do seu modelo de atenção de referência e contrarreferência, devidamente autorizados pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de abrigo institucional no Município de Jaborá são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Jaborá, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição (anexo "A"), como também de uma avaliação prévia (visita ao estabelecimento) realizada por uma comissão de Credenciamento e firmada através do Termo de Contrato (anexo "C") deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 08 de junho de 2023, sem data prevista para encerramento, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Comprovação de que os profissionais existentes na clínica/estabelecimento/hospital possuem vínculo de emprego e/ou possuem contrato de prestação de serviços;
- h) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a aptidão para o exercício da atividade, com prazo de validade em vigor;
- i) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, com prazo de validade em vigor.

6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo C, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2023, com início após a assinatura do Contrato.

7.1.2. O prazo do referido Contrato poderá ser prorrogado de 12 em 12 meses até atingir 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

7.2. Para efetuar o descredenciamento, a instituição/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a necessidade do(s) paciente(s) constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2. As internações deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irreajustável, até o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

10 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento (anexo "B" deste Edital), obedecendo o Teto mensal estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

10.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

10.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.056 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

12.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.2. e 12.3. será o valor inicial do Contrato.

12.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde e/ou ao Município de Jaborá.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Jaborá, situado na Rua Ângelo Poyer, Centro, ou através do telefone (49) 3526-2005, de segunda à sexta- feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

13.2. O Município de Jaborá reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Jaborá não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.6. Os participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

13.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas - SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO - FMS;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Jaborá – (SC), em 12 de abril de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2023**

ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Instituição Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio responsável pelo Contrato: _____

CPF: _____ RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo
- () Registro Comercial empresa individual
- () Certidão Conj. Déb. e Dívida Ativa União
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais
- () Certidão Neg. Débitos Municipais
- () Certidão Negativa FGTS
- () Certidão Neg. Débitos Trabalhistas
- () Alvará Sanitário
- () Alvará Localização

Local – UF, de de 2023.

Assinatura Requerente

Visto em / /



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2023

“ANEXO B”

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO – FMS

ITEM	TABELA DE SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR MENSAL R\$
01	Serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade no acolhimento institucional de indivíduos na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, visando o atendimento em regime de acolhimento institucional de indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, no território do Município de Jaborá, encaminhados pelo próprio Município.	R\$ DE ACORDO COM O GRAU ESTABELECIDO

VALORES DE ACORDO COM O GRAU DO USUÁRIO:

- A) IDOSO / ADULTO COM NECESSIDADES ESPECIAIS **GRAU I** – VALOR DA MENSALIDADE: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- B) IDOSO / ADULTO COM NECESSIDADES ESPECIAIS **GRAU II** – VALOR DA MENSALIDADE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- C) IDOSO / ADULTO COM NECESSIDADES ESPECIAIS **GRAU III** – VALOR DA MENSALIDADE: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

*Caso o usuário/paciente for beneficiário de algum benefício continuado, será usado o valor de 70% do valor mensal recebido para o custeio da internação, sob sua autorização, sendo o restante do valor subsidiado pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2023

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ PARA PACIENTES DA MÉDIA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, com sede na Ângelo Poyer, n.º 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº ***** e inscrito no CPF sob nº *****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, de ora denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº __/2023 e Processo de Inexigibilidade nº __/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço na especialidade de: {descrever a especialidade} aos pacientes/usuários do programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do Edital de Credenciamento nº __/2023.

1.2. A CONTRATADA deverá dispor e prestar a totalidade dos serviços descritos no item 2 do instrumento convocatório, correspondente ao enquadramento em que se credenciar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme a necessidade do paciente constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.2. As internações deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.3. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através de pessoal responsável, acompanhando inclusive o grau de reabilitação e satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. Quanto à medicação e fraldas, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica/hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, respeitando o exercício financeiro de 2023.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Para efetuar o descredenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Valores para Credenciamento, conforme o Grau indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por paciente internado.

4.1.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2. O valor para pagamento **máximo mensal** pela prestação dos serviços é estimativo de R\$ _____, sendo que o valor estimativo total deste Contrato é de R\$ _____, corresponde ao Teto repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social..

4.1.2.1 Em casos de curatela transferida para a CONTRATADA, o valor pago mensalmente previsto no item 4.2, pagará a CONTRATANTE somente a diferença do valor total.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.3. Caso o usuário/paciente for beneficiário de algum benefício continuado, será usado o valor de 70% do valor mensal recebido para o custeio da internação, sob sua autorização, sendo o restante do valor subsidiado pelo Município.

4.4. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.056 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço a ser pago para a pessoa jurídica credenciada é fixo e irrevogável, até o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento, Anexo ao Edital de Chamamento, obedecendo ao Teto mensal estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de internações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada juntamente com a RE;
- b) As Certidões Negativas de Débito relativas ao FGTS, INSS e Tributos Municipais;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2. e 8.3. será o valor inicial do Contrato.

8.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 9.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.4. Informar ao Município de Jaborá, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 9.5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 9.6. Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.7. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.
- 9.8. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação do Município de Jaborá, conforme a necessidade dos usuários, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço estabelecido, e as especificações constantes no Anexo B e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.
- 9.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Jaborá, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, relatório dos serviços prestados até o último dia útil de cada mês, sendo que a Diretoria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.
- 9.10. Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;
- 9.11. A CONTRATADA deverá permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços a serem contratados;
- 9.12. Fornecer ao MUNICÍPIO sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;
- 9.13. Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 9.14. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;
- 9.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;
- 9.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Ao MUNICÍPIO de Jaborá constituem as seguintes obrigações:

10.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

10.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

10.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.6 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaborá – SC, de _____ de 2023.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas